



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.006743/2023-98

Tipo de Processo: Relação Institucional: Acordo de Cooperação (administração pública ou sociedade civil, sem repasse)

Assunto: Adesão ao Programa Brasil MAIS

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Geol. Mário Cavalcanti de Albuquerque

DECISÃO CD Nº 261/2023

Manifesta-se favoravelmente à adesão do Confea ao Programa Brasil MAIS; e encaminha os autos concomitantemente à Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS e à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para análise e deliberação, consoante as respectivas atribuições regimentais.

O Conselho Diretor, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2023, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.006743/2023-98;

Considerando que inicialmente foram juntados ao Processo os seguintes documentos:

- Planilha de Contrapartidas (0861692)
- Programa Brasil MAIS (0862355)
- Folder Programa Brasil MAIS (0862358)
- Extrato D.O.U. (0861687)
- Planilha de usuários (0861690)
- Minuta - Ofício SETAR 0862342

Considerando que por meio do Despacho SETAR 0862411, de 23 de novembro de 2023, o Setor de Acordos e Representações - SETAR encaminhou os autos à Gerência de Relacionamento Institucionais - GRI nos seguintes termos:

Trata-se de adesão do Confea ao Programa do Governo Federal, intitulado Brasil MAIS 0862355.

O Programa Brasil MAIS prevê ações na área de segurança pública, por meio do acesso a imagens de satélite de alta resolução. O objetivo é promover a aplicação da geotecnologia em apoio às funções de segurança pública, polícia judiciária, administrativa e demais atividades de Estado com finalidade e objetivos precípuos relacionados ao Ministério. O Programa Brasil MAIS será planejado e

desenvolvido por meio de subprogramas, projetos, atividades e ações de Estado de interesse comum dos órgãos e das entidades da Pasta, além dos integrantes estratégicos e operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Com a incorporação do Programa Brasil M.A.I.S como um dos projetos estratégicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, será possível sistematizar e acompanhar indicadores em alinhamento com os utilizados no âmbito do SUSP, além de promover a formação, capacitação, instrução, pesquisa e desenvolvimento de técnicas e tecnologias aplicadas ao Programa. Será possível, também, a produção de informação, conhecimento e estatísticas relacionadas às atividades de segurança pública.

Considerando que a Gerência de Coordenação da Fiscalização tem como finalidade identificar, obter, produzir, sistematizar, gerir e disponibilizar informações relativas aos processos finalísticos do Sistema Confea/Crea;

Solicito enviar à essa unidade para manifestação acerca da pertinência de adesão do Confea ao Programa e da minuta de ofício 0862342 que elaboramos 0862342.

Considerando que por meio do Despacho GRI 0862661, de 23 de novembro de 2023, a Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI encaminhou os autos à Gerência de Coordenação da Fiscalização - GCF para *conhecimento e apoio técnico, conforme despacho SETAR SEI! 0862411*;

Considerando que por meio do Despacho GCF 0862718, de 23 de novembro de 2023, a Gerência de Coordenação da Fiscalização - GCF restituiu os autos à Gerência de Relacionamento Institucional - GRI, nos seguintes termos:

Trata o presente processo da adesão do Confea ao Programa do Governo Federal, intitulado Brasil MAIS 0862355.

Informamos que o acesso à imagens de satélite de alta resolução disponibilizadas no Programa Brasil MAIS poderá impulsionar a as ações de fiscalização do Sistema Confea/Crea em áreas da agronomia, engenharia e das geociências.

Além disso, as imagens de satélite poderão servir de provas importantíssimas na fundamentação dos julgamentos de autos de infrações à legislação profissional, de infrações ao código de ética e de má conduta pública, indo ao encontro da diretriz de aprimoramento da tomada de decisão a partir da análise de dados e indicadores, nos termos do inciso II do art. 3º da [Resolução nº 1.134, de 2021](#).

Em um caminho alternativo, entre várias outras melhorias, estamos confiantes de que o processo de planejamento das ações de fiscalização será impactado positivamente. As imagens mencionadas permitirão uma avaliação mais precisa dos empreendimentos prioritários que serão alvo de fiscalização.

Em função do exposto, nos manifestamos favoravelmente à adesão do Confea ao Programa.

Considerando que, na sequência, foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- E-mail - Brasil + (0865057)
- Ofício - Convite Brasil + (0865058)
- Programação - 8 ENAFISC (0865059)

Considerando que por meio do Despacho GRI 0865060, de 28 de novembro de 2023, a Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI encaminhou os autos ao Conselho Diretor - CD, nos seguintes termos:

Considerando a importância da adesão do Programa Brasil Mais, solicitamos uma aproximação com a Polícia Federal através do e-mail SEI! 0865057;

Considerando a importância da plataforma para nossa fiscalização, a Gerência de Coordenação e Fiscalização - GCF enviou um ofício a Polícia Federal SEI! 0865058;

Considerando o aceite da participação na programação do 8 ENAFISC SEI! 0865059;

Solicitamos a fineza, que o conselho diretor análise a minuta de ofício SEI 0862342, para posterior assinatura do presidente do Confea Joel Krüger.

Considerando que de acordo com os arts. 57 e 63 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor – CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea, possuindo as seguintes competências:

- I – propor ao Plenário a realização de estudos para alteração do Regimento do Confea;
- II – propor ao Plenário seu calendário anual indicando as datas de realização das sessões plenárias;
- III – apreciar e decidir sobre o calendário de reuniões do Confea a ser encaminhado ao Plenário para conhecimento;
- IV – apreciar e decidir sobre o plano anual de trabalho do Confea;
- V – acompanhar a execução do plano anual de trabalho do Confea;
- VI – apreciar e decidir sobre os resultados da execução do plano anual de trabalho do Confea;
- VII – apreciar, decidir e supervisionar o planejamento estratégico do Confea;
- VIII – acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do Confea relacionados às suas finalidades;
- IX – apreciar e decidir sobre os resultados dos projetos do planejamento estratégico do Confea relacionados às suas finalidades;
- X – apreciar o orçamento do Confea a ser encaminhado ao Plenário para aprovação;
- XI – apreciar e decidir sobre o funcionamento das unidades organizacionais do Confea, bem como lhes propor modificações;
- XII – apreciar e decidir sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea propostas pelo presidente;
- XIII – apreciar e decidir sobre os instrumentos normativos de gestão de pessoas propostos pelo presidente;
- XIV – propor ao Plenário a instituição de comissão especial e de grupo de trabalho; e
- XV – apreciar informação sobre relatório referente a missão realizada no exterior, elaborada por diretor designado pelo presidente, a ser encaminhado ao Plenário para aprovação.

DECIDIU, por unanimidade:

1) Conhecer os presentes autos, manifestando-se favoravelmente à adesão do Confea ao Programa Brasil MAIS;

2) Encaminhar os autos concomitantemente à Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS e à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para análise e deliberação, consoante as respectivas atribuições regimentais,

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit** e os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnáuba Mota**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Eletric. **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 07/12/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0873918** e o código CRC **2F7117AD**.
